

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente acordo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto nº 45.569, de 09 de maio de 2022.

O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas por desastres no ano de 2022. Em específico, pelo desastre de Inundação o qual impactou o Município de **NHAMUNDÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica são definidos como **partícipes** o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS** simplesmente **SUBCOMADEC**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** simplesmente **SEAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ** somente **NHAMUNDÁ**, podendo ser identificados também como **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

A ação a ser desenvolvida entre as partes encontra respaldo no Decreto Estadual nº 45.569, de 09 de maio de 2022, que visa atender a população atingidas por desastres naturais e tecnológicos nos municípios do Estado do Amazonas. No caso concreto, o **Município de NHAMUNDÁ** foi atingido por desastre do tipo inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.01.

¹ Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Como consequência, o Chefe do Poder Executivo de NHAMUNDÁ decretou situação de emergência, Decreto Municipal n.º 477 de 31 de maio de 2022, ato contínuo, solicitou homologação estadual via Sistema Integrado de Informações sobre Desastre, com vistas a obter auxílio, uma vez que esgotou sua capacidade de resposta ao desastre.

O Poder Executivo Estadual ao homologar a situação de emergência por meio de decreto reconhece não apenas a existência da situação de anormalidade, mas também ratifica a necessidade de apoio ao município, sendo atribuição do SUBCOMADEC a operacionalização de resposta estadual ao desastre e o Estado do Amazonas, podendo disponibilizar a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o Município de NHAMUNDÁ/AM.

Neste tom, as ações de entrega do referido auxílio, baseados no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, combinado com o que preconiza o Decreto Estadual n.º 45.569, de 09 de maio de 2022, poderão contar com o apoio de diversas secretarias de estado e entes da administração indireta e, no presente caso, no município de NHAMUNDÁ, terá coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES.

4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC E DA SEAS.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de NHAMUNDÁ sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações de
Defesa Civil -
SUBCOMADEC**

- b) Acompanhar e dar o apoio, para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;
- c) Operacionalizar o auxílio estadual em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Estado e a Prefeitura do Município de **NHAMUNDÁ**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) Indicar um agente estadual a fim de coordenar as ações locais e fiscalizar as obrigações fixadas neste Acordo;
- e) Apoiar as ações do município no enfrentamento ao desastre;
- f) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos Cadastradores - TRC;
- g) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família – TRCF;

4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID², aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Portaria MDR nº 260/2022 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Indicar os munícipes afetados pelo desastre, declarando que estão enquadrados nos requisitos do Decreto nº 45.569/2022, portanto, aptos a receber o auxílio;
- e) Apresentar lista de afetados em ordem alfabética contendo nome, RG, CPF e endereço;

² Sistema Integrado de Informações sobre Desastre



- p) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública colidindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;
- q) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste acordo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

5.1 – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

5.2 - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício, contendo nome completo, RG, CPF e endereço e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

5.3 – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

6.1 - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2 - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Acordo.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações de
Defesa Civil -
SUBCOMADEC**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.2 – Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Acordo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente acordo poderá ser rescindido:

9.1 - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

9.2 – Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **NHAMUNDÁ**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

9.3 – Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil ou Agente Estadual - responsável pela localidade - reportará o

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações de
Defesa Civil -
SUBCOMADEC**



ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Os **PARTÍCIPE**s declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.

E por estarem de pleno entendimento os **PARTÍCIPE**s, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

Manaus-AM, 06 de Julho 2022.

[assinado digitalmente]

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

[assinado digitalmente]

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS


RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de NHAMUNDÁ/AM

TESTEMUNHAS:

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92) 3216-9382 / 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações de
Defesa Civil -
SUBCOMADEC**



Nome Completo:

CPF:

Assinatura: *João Batista Costa da Costa*

Nome Completo:

CPF:

Assinatura: *Rosane Gomes Ribeiro*

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações de
Defesa Civil -
SUBCOMADEC**

Folha: 25

21.693F.7F6F assinado por: Kely Patricia Pauxão Silva:63988607215 em 29/06/2022 às 11:40 utilizando assinatura por login/senha.
por: FRANCISCO FERREIRA:11721140 em 29/06/2022 às 10:44:25 conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 4373.4521.693F.7F6F
693F.7F6F assinado por: ALICE ALICE:11721140 em 29/06/2022 às 09:09 utilizando assinatura por login/senha